

### DECRETO MUNICIPAL Nº () 18/2020

Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências correlatas.

CÍPIO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições rganização Mundial da Saúde — OMS classificou, em 11 va doença causada pelo novo Coronavírus (denominado essima capacidade de contágio por cada pessoa missão desse vírus;

cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas o o território nacional;

rticular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de o, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

ria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus:

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de CONSIDERANDO o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu inciso (50.59;

ecreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito municipal, amento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

De enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser reguintes medidas:

lamento;

arentena;

eterminação de realização compulsória de:

a) exames médicos; dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Pernambuco:

XXVI, do artigo 59;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I isolamento:
- II quarentena;
- III determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos.
- IV estudo ou investigação epidemiológica;
- V exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:



I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19); e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de suspeitas d

II — quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).

requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, do art. 2º, deverá garantir ao ular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I — terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, do art. 2º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

- a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

  b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

  igência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente onavírus (COVID-19).

  o das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a

 II – a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto:

I – eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas;

II – viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento no território nacional ou no exterior:

III – prova de vida dos servidores municipais inativos;

IV – férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;

V - cirurgias eletivas não urgentes, que não causem risco a saúde dos pacientes sua postergação, a fim de reservar leitos para infectados com o Coronavírus (COVID-19) e evitar a proliferação e contaminação desses pacientes;

VI – visitas nos hospitais, exceto acompanhantes dos pacientes, limitadas a 01 (uma) pessoa;



- VII aulas regulares da rede pública e particular, a partir de 18 de março de 2020 (quarta-feira.

  § 1º Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência.

  § 2º Todo servidor municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao Coronavírus (COVID-19), devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

  § 3º Os jogos de Campeonatos de Futebol, caso mantidos, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.
- § 4º Nos termos do inciso VII deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por este Decreto, durante o período de recesso escolar do mês de julho.

  Art. 4º O funcionamento dos órgãos públicos municipais durante a vigência deste Decreto, bem como das escolas e serviços de saúde, será estabelecido por meio de Portaria.

  Parágrafo único. Fica autorizada a compensação dos dias letivos, suspensos por este Decreto, durante o período de recesso escolar do mês de julho.

- Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos necessários ao enfrentamento, desde que devidamente justificados.
- Art. 6º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e contarão com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- Art. 7º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.
- Art. 8º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do Coronavírus (COVID-19), observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Reponsabilidade Fiscal.
- Art. 9º As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Secretaria de Saúde, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).



cumento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA

a5039928-af45-42b6-ab4e-3ce3163f22bc

Art. 10. Fica instituído o Comitê de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), composto pelos titulares de cada Secretaria e dos órgãos da administração indireta, que se reunirão ordinariamente semanalmente, e extraordinariamente a qualquer momento em que forem convocados.

§1º Caberá ao Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento, bem como avaliar permanentemente as medidas previstas neste Decreto, podendo adotar providências adicionais necessárias.

**§2º** Poderão ser convocados para integrar o Comitê demais servidores de áreas afins e para a solução de problemas específicos afetos às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 11. Aplica-se, no que couber, os Planos de Contingenciamento elaborados pelo Governo do Estado de Pernambuco e pelo Governo Federal.

Art. 12. O Município promoverá a divulgação por todos os meios possíveis e necessários para disseminar as medidas de prevenção e contenção, inclusive de ações efetivas, quando suspeito ou infectado com o Coronavírus (COVID-19), a fim de evitar sua proliferação, sobretudo em idosos, aos quais recomenda-se permanecer em suas residências para evitar exposição ao vírus.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Bom Jardim, 16 de março de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA

Prefeito

Certificado haver poblicado este documento no Cásico Oficinis dos Municipios - PE to photos of LOLL am LOLD DOCUMENTO Sinconsiste pola patricicação.

Certifico que nesta data foi publicado no quedro de avisos da Prefeitura

Responsável pela Publicação



#### **DECRETO MUNICIPAL № 019/2020**

Decreta o fechamento do comércio e feiras no Município de Rom Jardim e define cutras medidas Município de Bom Jardim e define outras medidas 8 para o enfrentamento ao novo Coronavírus - COVID-

para o enfrentamento ao novo Coronavírus – COVID19, em consonância com o Decreto Municipal nº 018, de 16 de março de 2020, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que é nítida e notória a necessidade de controle de fluxo de pessoas em espaços públicos devido ao risco de contaminação em massa pelo Coronavirus (COVID-19), em especial no Município de Bom Jardim;

CONSIDERANDO o acompanhamento e as deliberações do Comitê de Resposta rápida ao Coronavírus; e

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público no sentido da necessidade de medidas que assegurem menor risco de contaminação dos feirantes e frequentadores das feiras;

frequentadores das feiras;

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do coronavirus,

#### DECRETA:

- Art. 1º Fica suspenso, pelo período que durar a vigência do Decreto Municipal nº 018, de 16 de março de 2020, a contar do dia 20 de março de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Bom Jardim, inclusive em feiras livres e ambulantes.
- § 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.
- § 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os servicos de entrega de mercadorias.
- § 3º Os estabelecimentos ao abastecimento alimentar poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.



Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

| - farmácias; | | - supermercados e mercados; | | | - distribuidores de água e ou gás; e | | V - postos de combustível.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

| - intensificar as ações de limpeza; | | - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; | | | - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; | | | - divulgar informações acerca do novo coronavírus - COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento; e | | V - manter atendimento limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade e atendimento.

§ 2º Para fins do inciso IV do § 1º deste artigo, entende-se como capacidade a definição de lotação máxima definida no ato de liberação das atividades.

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas para a distribuição de kits de higienização à população, bem como carros-pipa, a serem suportadas através das dotações da Secretaria de Saúde e de Assistência Social, seja de recursos próprios ou vinculados, Estaduais ou Federais, bem como outras despesas indispensáveis ao controle da doença, observados os limites Saúde e de Assistência Social, seja de recursos próprios ou vinculados, Estaduais ou Federais, bem como outras despesas indispensáveis ao controle da doença, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Reponsabilidade Fiscal.

Art. 5º O descumprimento da medida sanitária preventiva de isolamento social e fechamento dos estabelecimentos comerciais, previstos neste Decreto, será comunicada à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268, do Código Penal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal enviará Projeto de Lei para a Câmara de Vereadores para a regulamentação da utilização de recursos para fazer frente às despesas necessárias para o enfretamento da situação emergencial.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade pública em saúde causados pelo Coronavírus (COVID-19).

Bom Jardim, 20 de março de 2020.

Certidão e nesta data foi publicado Certifico que ! o quadro de avisos da Prefeitura

vel pela Publicação

JOÃO FRANCISCO DE LIRA

Prefeito

Certificado haver publicado este documento no Diano Oficinal des Municipios - PE

amento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA





#### DECRETO Nº 020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas administrativas de controle e contenção da pandemia do corona vírus - COVID-19, no âmbito do município de Bom Jardim — PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais e constitucionais previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que é nítida e notória a necessidade de controle de fluxo de pessoas em espaços públicos devido ao risco de contaminação em massa pelo Coronavirus (COVID-19), em especial no Município de Bom Jardim;

CONSIDERANDO o acompanhamento e as deliberações do Comitê de Resposta rápida ao Coronavírus; e

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público no sentido da necessidade de medidas que assegurem menor risco de contaminação dos feirantes e frequentadores das feiras;

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do coronavirus,

#### DECRETA:

- Art. 1º As normas previstas neste Decreto aplicam-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta, os Fundos e os serviços Terceirizados.
- Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:
- I O Governo Municipal determina que o atendimento presencial prestado por órgãos municipais deve ser substituído por atendimento remoto, e orienta ainda a adoção do sistema de rodízio no caso dos serviços presenciais necessários às ações de enfrentamento à Covid-19 no município de Bom Jardim.



## PREFEITURA DO BOM JARDIM



- II Cada secretaria ou órgão da Prefeitura deverá informar quais servidores poderão trabalhar de suas casas (HomeOffice) e recomendação às instituições públicas e privadas para que façam o mesmo.
- III Determinação para que os funcionários municipais, que não sejam de serviços essenciais, permaneçam em suas residências durante o período determinado, saindo apenas para a compra de remédios e alimentos;
- IV- Suspensão do atendimento presencial no Fundo de Previdência da Prefeitura de Bom Jardim - FUMAP.
- V Essas determinações, porém, não se aplicam aos serviços públicos essenciais e presenciais, a exemplo das áreas de saúde, prevenção e assistência social, segurança pública e infraestrutura.
- VI A realização da feira-livre no município só será realizada com a venda de carne bovina e outras, gêneros alimentícios, verdura e frutas. Sendo proibido qualquer outro tipo de atividade para evitar aglomeração de pessoas, ressalta-se ainda que entre os bancos da feira livre o distanciamento será de no mínimo 3 (três) metros.
- VII- Convocação de todos os colaboradores da Prefeitura de Bom Jardim para enfrentamento à Covid-19.
- VIII Engajamento de líderes religiosos na rede de solidariedade para a produção de vídeos com mensagens de fé, esperança e autoestima para os profissionais envolvidos na emergência.
- IX Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade pública em saúde causados pelo Coronavírus (COVID-19).

X - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jardim, 23 de março de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA

Rrefeito

Certifico que neste date foi publicado no quedro de evisos de Pratejtura Date

Basponsável pela Publicação

sse em: https://etce.tce



#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2020**

Decreta situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Munícipio de Bom Jardim, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus — COVID-19, e dá outras providências.

ÍPIO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições sidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao nicipal nº 018/2020, bem como o Decreto Estadual nº cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas em todo território nacional, comprometendo sta do poder público; ações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de xtrapolados os limites prudencial e total de despesas encessárias ao reforço de equipes que atuam no o no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, as disposições extendadade. Decreta situação anormal, caracterizada como

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 018/2020, bem como o Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID - 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pademia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembléias Legislativas, enquanto perdurar a situação:

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de Março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de Emergência em Saúde Pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea "c", do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a situação anormal, caracterizada como "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", no âmbito do Município de Bom Jardim, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID - 19).



sse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a5039928-af45-42b6-ab4e-3ce3163f22bc

umento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº 018/2020 e posteriores que tratam do assunto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto Municipal nº 018/2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Bom Jardim, 24 de março de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA

Prefeito

# PREFEITURA DO BOM JARDIM



**DECRETO MUNICIPAL № 024/2020** 

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 018/2020, bem como o Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO o decreto legislativo nº 080/2020 da ALEPE, de 08 de abril de 2020 que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Bom Jardim.

#### DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 82.351,57,00 (Oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+) Por Abertura de Crédito R\$ 82.351,57

90 01 00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1036

10.122.1001.2120.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID19

R\$ 82.351,57

3.3.90.32.00

Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

F.R.: 0 02 10

02 300 001 TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Recursos Transferidos do SUS

Artigo 2º - Este decreto entra em xigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 08 de abril de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA

Prefeito

# BOM JARDIM



#### **DECRETO MUNICIPAL № 026/2020**

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 018/2020, bem como o Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID - 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO o decreto legislativo nº 080/2020 da ALEPE, de 08 de abril de 2020 que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de BomJardim.

#### DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 83.120,62 ( Oitenta e três mil, cento e vinte e sessenta e dois centavos), distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+)

R\$ 83.120,62

Por Abertura de Crédito

90 01 00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1035

10.122.1001.2120.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID19

R\$ 83.120.62

3.3.90.30.00

Material de consumo

F.R.: 0 02 10

300 001

02

TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Recursos Transferidos do SUS

Artigo 2º - Este decreto entra em yigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 13 de abril de 2020.

licado haves publicado este decumento se Crano Oficinal Gos Municipios - P.E.

JOÃO FRA **DE LIRA** 

#### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BEZERROS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL CONVOCAÇÃO DO SÉTIMO LUGAR

#### CONVOCAÇÃO SÉTIMO LUGAR

Processo N.º 027/2020. Pregão Presencial N.º 022/2020 Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para as Secretarias de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social. O Pregociro do Municipio de Bezerros DISTRIBUIDORA. convoca a empresa: LIDER 30.203.469/0001-99, no prazo de 24hs para enviar as amostras a Central de Compras, e manifestação acerca de assumir o LOTE 08 (onde a mesma ficou em sétimo lugar), haja visto que a empresa classificada em quinto lugar não manifestou interesse de assumir o lote:

Bezerros, 22/04/2020.

JADER LUCAS DE SOUZA

Pregoeiro

Publicado por:

Joelson de Lima Barbosa da Silva Código Identificador:728C31C0

#### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

#### PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavirus previstas pelo Decreto Municipal nº 018/2020, bem como o Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID - 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO o decreto legislativo nº 080/2020 da ALEPE, de 08 de abril de 2020 que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Bom Jardim.

#### DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 82.351,57 ( Oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+) R\$ 82.351,57

Por Abertura de Crédito

90 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1001 2120 0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID19	R\$ \$2.351,57
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R.: 0 02 10
02	TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS	
300 001	Recursos Transferidos do SUS	

1036

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 08 de abril de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA

Prefeito

publicação.

Acesse em: https://ex. Leopoldino Augusto de Andrade Nego Código Identificador:77C82129

#### PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional

extraordinário e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, no uso suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal 2018/2020, bem como o Decreto Estadual nº 48.832 de 19 de marco 2018/2020. 018/2020, bem como o Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de

2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos case de pessoas contaminadas com o COVID - 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de respossa do poder público;

CONSIDERANDO o decreto legislativo nº 080/2020 da ALEPE, 08 de abril de 2020 que reconhece, para os fins do disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ocorrência do estado de calamidade pública no município de Bors. Jardim.

DECRETA:

Artigo 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicion extraordinário na importância de R\$ 83.120,62 ( Oitenta e três mi cento e vinte e sessenta e dois centavos), distribuidos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+) R\$ 83.120,62

Por Abertura de Crédito

90 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1001 2120 0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID19	R\$ 83, 120,62
3.3.90,30.00	Material de consumo	F.R.: 0 02 10
02	TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS	
300 001	Recursos Transferidos do SUS	

1035

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 13 de abril de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA Prefeito

> Publicado por: Leopoldino Augusto de Andrade Neto Código Identificador:24FD6E3C

#### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO .pe.gov.br.





umento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA

#### **DECRETO MUNICIPAL № 029/2020**

Estabelece novas medidas restritivas e adequações ao exercício de atividade econômica por supermercados e hipermercados, bancos, casas lotéricas, bares, restaurantes e lanchonetes situados no Município de 8

restaurantes e lanchonetes situados no Município de Bom Jardim, inclusive na Zona Rural, no curso da atual fase da pandemia de COVID-19, provocada pelo Coronavírus (Sars-CoV-2).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.97920; e

CONSIDERANDO a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de Calamidade Pública do Município de Bom Jardim, as considerados pela Organização de Município de Bom Jardim, as considerados pela Organização de Assembleia de CONSIDERANDO de Stado de Calamidade Pública do Município de Bom Jardim, as considerados pela Organização de Assembleia de CONSIDERANDO de CONSIDERAND

CONSIDERANDO o estado de Calamidade Pública do Município de Bom Jardim, declarado e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 80, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial dos novos casos de COVID-19 e do número de óbitos ocasionados pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2) no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os encaminhamentos e verificações do Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, instituído pela Prefeitura de Bom Jardim; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o funcionamento dos estabelecimentos

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais com a atual fase da pandemia do COVID-19 no Município de Bom Jardim;

#### DECRETA:

- Art. 1º Os supermercados e hipermercados, bancos e casas lotéricas, considerados como estabelecimentos essenciais à população, bem como os bares e restaurantes, considerados não essenciais, em funcionamento no Município de Bom Jardim deverão observar, na atual fase da pandemia do COVID-19, as restrições estabelecidas por este Decreto, bem como as normas do Código de Defesa do Consumidor.
- Art. 2º Todos os estabelecimentos elencados no art. 1º, considerados essenciais, devem disponibilizar álcool gel na entrada para os clientes presenciais.
- Art. 3º Os supermercados e hipermercados, em funcionamento no Município de Bom Jardim, devem observar as seguintes restrições e adequações:
- I restrição de entrada de número de clientes somente até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, limitando-se a entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar ou grupo de pessoas;



mento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA

II – disponibilização de álcool gel nos caixas, além do disposto no art. 2º deste Decreto.

II – disponibilização de álcool gel nos caixas, além do disposto no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único: Será de total responsabilidade do estabelecimento comercial a observância destas regras, através de seus funcionários.

Art. 4º Os bancos e as casas lotéricas em funcionamento no Município de Bom Jardim deverão organizar a fila de clientes dentro e fora da agência, mantendo o distanciamento seguro entre eles, devendo efetuar a demarcação, interna e externa em cada estabelecimento, conforme distância recomendada pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único: Será de total responsabilidade dos estabelecimentos bancários a observância destas regras, através de seus funcionários, com a aplicação e observância do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Fica proibido o funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes no Município de Bom Jardim, seja na área urbana ou rural, nos termos do art. 2º, do Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020.

Parágrafo único: Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar 228exclusivamente para entrega em domicílio (delivery) e como pontos de coleta, através de fila 45-60 organizada e mantendo o distanciamento seguro entre as pessoas.

- Art. 6º Fica proibida a aglomeração de mais de 05 (cinco) funcionários em obras 50 particulares da construção civil, onde o efetivo deverá ser mantido apenas para a essencialidade da obra, devendo ser observada a distância mínima de 3,00m de cada uma.
- Art. 7º O descumprimento das restrições e adequações veiculadas neste Decreto deverá ensejar a aplicação de penalidades nos termos da lei.

Parágrafo único: No caso de reincidência, a Prefeitura de Bom Jardim poderá determinar a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 8º Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para a Polícia Militar e Polícia Civil, bem como do Ministério Público Estadual em Bom Jardim e Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

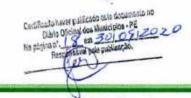
Bom Jardim, 16 de abril de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA

Prefeito

Cartidão nesta data to: publicado nsável pela Publicação

# PREFEITURA DO BOM JARDIM



#### **DECRETO MUNICIPAL № 032/2020**

Certidão
Certifico que nesta data foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Data 200 de 1 2020
Responsável pela Puplicação

Determina o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca para todas as pessoas no âmbito do Município de Bom Jardim e orienta a produção caseira de máscaras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.97920; e

Considerando a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando o estado de Calamidade Pública do Município de Bom Jardim, declarado e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 80, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

Considerando a Nota Informativa nº 03/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, que determina a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), onde a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na diminuição de casos da doença.

#### **DECRETA:**

- Art. 1º Fica determinado, a partir de 27 de abril de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Bom Jardim, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:
  - I em todos os espaços públicos;
  - II transportes coletivos;
  - III estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
  - IV táxis e transportes por aplicativos.
- § 1º Os estabelecimentos comerciais enquadrados como serviços essenciais, deverão disponibilizar no mínimo 1 (um) funcionário para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca e poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.
- § 2º Todos os estabelecimentos considerados essenciais em atividades no Município de Bom Jardim deverão fornecer e exigir o uso de máscaras por seus colaboradores.
- § 3º Os estabelecimentos considerados essenciais em atividades no Município de Bom Jardim deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas pelos Órgãos de Saúde e manter a fiscalização das regras aplicáveis.



### PREFEITURA DO BOM JARDIM



Art. 2º As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020, do Ministério da Saúde, constante do Anexo Único deste Decreto, em especial.

- § 1º Os tecidos recomendados para a produção das máscaras caseiras, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais são:
  - a) Tecido de saco de aspirador
  - b) Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)
  - c) Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão)
  - d) Fronhas de tecido antimicrobiano

§ 2º É importante que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Art. 3º O poder público poderá providenciar a aquisição de máscaras e/ou articular e coordenar rede de voluntários entre os cidadãos, empresas e entidades da sociedade civil para a produção, distribuição e entrega de máscaras, preferencialmente caseiras, para a população de baixa renda e integrantes do grupo de risco.

Art. 4º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de multas, a suspensão dos Alvará de Funcionamento, bem como a interdição temporária do local, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único: As medidas mencionadas no caput deste artigo serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para a Polícia Militar e Polícia Civil, bem como do Ministério Público Estadual em Bom Jardim e Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 24 de abril de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA

Prefeito

#### Ministério da Saúde Secretaria de Atenção Primária à Saúde Departamento de Saúde da Família Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária

#### NOTA INFORMATIVA № 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS

A Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de marco de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

O Ministério da Saúde tem realizado ações para adquirir esses produtos de diversos fornecedores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como ações no sentido de descentralizar os recursos para apoiar os estados, municípios e Distrito Federal na compra desses EPIs conforme suas necessidades. Contudo, diante do cenário da pandemia pelo COVID- 19, há escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020).

A partir desse cenário, o Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais, considerando que os serviços de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisar ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes.

Pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

Nesse sentido, sugere-se que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente. Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais:

- a) Tecido de saco de aspirador
- b) Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)
- c) Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão)
- d) Fronhas de tecido antimicrobiano

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Dado que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, o uso das máscaras caseiras faz especial sentido quando houver







necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação de

Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiver em isolamento domiciliar, deve continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica. O mesmo vale para o cuidador mais próximo dessa pessoa, quando estiver no mesmo ambiente da casa.

#### Como fazer uma máscara caseira:

Existem diferentes formas para confeccionar as máscaras caseiras, podendo utilizar materiais encontrados no dia-a-dia, como camisetas ou outras roupas em bom estado de conservação, até tecidos específicos confeccionadas com máquinas de costuras e elásticos.

Algumas orientações de como confeccionar as máscaras caseiras estão sendo compartilhadas em diversos canais de comunicação, como cortar camisetas deixando em camada dupla e formas que possibilitem a fixação ao rosto, ou recortes de tecidos com metragem de 21 e 34 cm e com utilização de elásticos.

#### Modelo 1, usando uma camiseta:

- e) Corte a camiseta e espessura dupla usando como base as marcações indicadas na figura;
- f) Faça um ponto de segurança na parte inferior (para segurar ambas as toalha);
- g) Insira um papel entre as camadas;
- h) Amarre a alça superior ao redor do pescoço, passando por cima das
- Amarre a alça inferior na direção do topo da cabeça;

#### Modelo 2, usando costura e elástico:

- j) Separe o tecido que tenha disponível (tecido de algodão, tricoline, cotton, TNT, outros têxteis).
- k) Faça um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 34 cm largura
- Faça a máscara usando duplo tecido.
- m) Prenda e costure na extremidade da máscara um elástico, ou amarras.

As medidas de utilização e higienização das máscaras caseiras fazem a diferença para a eficiência da iniciativa. Desta forma, os seguintes cuidados devem ser utilizados:

- n) O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.
- Oloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.
- p) Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la na rua, não fique ajustando a máscara na rua.
- q) Ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara.
- r) Remova a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando de tocar na parte da frente.







- s) Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável).
- t) Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão.
- u) Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.
- v) A máscara deve estar seca para sua reutilização.
- w) Após secagem da máscara utilize o com ferro quente e acondicionar em saco plástico.
- x) Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.
- y) Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.
- z) Ao sinais de desgaste da máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve

O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID-19.

Essas medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, quando adotadas em conjunto, potencializam os efeitos da proteção contra o COVID-19 no país e por isso são tão importantes de serem adotadas por toda a população. A participação de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão, independente da presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde adere e reforça a iniciativa organizada pela sociedade, chamada "Máscara para Todos" (#Masks4All) e reforça o lema "Eu protejo você e você me protege".





## PREFEITURA DO BOM JARDIM



#### **DECRETO MUNICIPAL № 037/2020**

Determina a proibição de circulação de veículos nas ruas Israel Fonseca, Manoel Augusto e Oswaldo Lima, localizadas no centro da Cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/20; e

Considerando a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando o estado de Calamidade Pública do Município de Bom Jardim, declarado e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 80, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

Considerando o grande fluxo de pessoas nas ruas Israel Fonseca, Manoel Augusto e Oswaldo Lima, localizadas no centro da Cidade, no período de 7h às 13h, necessitando aumentar o distanciamento das pessoas que circulam nessas ruas;

Considerando a dificuldade aos Agentes da Prefeitura em dar apoio e orientar a população no centro da cidade, bem como a dificuldade de instalação de lavatórios para a higienização das pessoas.

#### DECRETA:

- Art. 1º Fica proibida a circulação de veículos automotores (carros de passeio, toyotas, motos, ônibus e caminhões) nas ruas Israel Fonseca, Manoel Augusto e Oswaldo Lima, localizadas no centro da Cidade, no período de 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, notadamente com barreiras nos seguintes pontos:
  - I Em frente ao Posto do Banco Bradesco;
  - II Em frente do Centro Educacional e Cultural Professora Marineide Braz; e
  - III Praça de São Sebastião em frente à Mercearia de Estácio Barbosa.
- Art. 2º Também é proibido o carrego e descarrego de veículos no horário, pelos estabelecimentos comerciais e residências.
- Art. 3º A Prefeitura deverá montar barreiras para evitar a passagem dos veículos nos locais citados no art. 1º.

### BOM JARDIM



Art. 4º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de multas aos condutores, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo único: As medidas mencionadas no caput deste artigo serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º A Prefeitura, através de suas equipes de fiscalização, necessitará de apoio das Polícias Militar e Civil para a implementação das medidas, visando aumentar o distanciamento das pessoas que circulam nessas ruas.

Art. 6º Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada para a Polícia Militar e Polícia Civil, bem como do Ministério Público Estadual em Bom Jardim e Juiz de Direito da Comarca, para apoio necessário ao cumprimento das normas, bem como será dado amplo conhecimento à população e aos comerciantes através de Ofício Circular.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 11 de maio de 2020.

JOÃO/FRANCISCO DE LIRA Prefeito



#### DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavirus previstas pelo Decreto Municipal nº 018/2020, bem como o Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID - 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO o decreto legislativo nº 080/2020 da ALEPE, de 08 de abril de 2020 que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Bom Jardim.

#### DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 107.525,00 (Cento e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais), distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+)

R\$ 107.525,00

Por Abertura de Crédito

90 01 00

FUNDO MUNICIPAL DE

SAUDE

1041

10.122.1001.2120.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID19

R\$107.525,00

3.3.90.39.00

Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS F.R.: 0 05 10

300 001

05

Recursos Transferidos do SUS

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 13 de maio de 2020.

JOÃO FRANCIS CO DE LIRA

the delicado a Rtataitor aublicado

PRACA 19 DE JULHO, S/N — CENTRO — BOM JARDIM — PE — CEP 55730-000 — CNPJ: 10.293.0 FONE/FAX: 81 3638-1156 - email: contato@bomjardim.pe.gov.br

### refeitura do BOM JARDIM



DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 018/2020, bem como o Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID - 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO o decreto legislativo nº 080/2020 da ALEPE, de 08 de abril de 2020 que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Bom Jardim.

#### DECRETA:

Artigo 1º.- Fica anulado no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 2.304,00 (dois mil, trezentos e quatro reais), distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+)

R\$ 2.304,00

Por Abertura de Crédito

90 01 00

FUNDO MUNICIPAL DE

SAUDE

1035

10.122.1001.2120.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID19

R\$-2.304,00

3.3.90.30.00

Material de Consumo

F.R.: 0 02 10

02

TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

300 001

Recursos Transferidos do SUS

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 13 de maio de 2020.

JOÃO FR

Certifico que no quadro de





### DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 018/2020, bem como o Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO o decreto legislativo nº 080/2020 da ALEPE, de 08 de abril de 2020 que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Bom Jardim.

#### DECRETA:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 116.475,00 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), distribuídos as seguintes dotações:

#### Créditos Extraordinário (+)

R\$ 116.475,00

### Por Abertura de Crédito

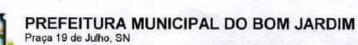
92540	1000			
	1046	08.244.0801.2184.0000 3.3.90.30.00 05 500 003	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO SUAS-EPI MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do FNAS - COVID 19	R\$ 17.325,00 F.R.: O 05 12
	1047	08.244.0802.2185.0000 3.3.90.30.00 05 500 003	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19- PROTEÇÃO MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do FNAS - COVID 19	R\$ 79.650,00 F.R.: 0 05 12
	1048	08.244.0803.2186.0000 3.3.90.30.00 05 500.003	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19- PROTEÇÃO MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do FNAS - COVID 19	R\$ 19.500,00 F.R.: O 05 12

## PREFEITURA DO BOM JARDIM

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 29 de maio de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA





PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

Praça 19 de Julho, SN
10.293.074/0001-17

Exercício: 2020

DECRETO Nº 55, DE 29 DE MAIO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências pe gov br/eppyvalidado por describado de la constanta de R\$116.475,00 distribuídos as seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+)

116.475,00

Créditos Extraordinário ( + )			116.475,0 <del>0</del> 8	
P	or Abertu	ra de Crédito		digo do d
90	02 00	FUNDO MUNICIPAL DE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	docume
	1046	08.244.0801.2184.0000 3.3.90.30.00 05 500 003	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO SUAS - EPI MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do FNAS - COVID 19	17.325,00 F.R.: 0 039928-af45
	1047	08.244.0802.2185.0000 3.3.90.30.00 05 500 003	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - PROTEÇÃO E MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do FNAS - COVID 19	79.650,000 F.R.: 0 965 12
	1048	08.244.0803.2186.0000 3.3.90.30.00 05 500 003	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - PROTEÇÃO S MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Recursos do FNAS - COVID 19	19.500,003 F.R.: 0 95 12

Artigo 20.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA Prefeito

### refeitura do **30M JARDIM**



#### DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2020

Institui gratificação extraordinária aos servidores que estão na Linha de Frente do Enfrentamento ao Covid-19 da área da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que neste Município foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, por meio do Decreto Legislativo nº 80, de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a paralisação de diversos serviços públicos municipais, bem como a necessidade de aumento dos serviços públicos relacionados ao Enfrentamento da Covid-19, notadamente através da Secretaria de Saúde;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica atribuído aos profissionais que estão na Linha de Frente do Enfrentamento ao Covid-19 da Secretaria Municipal de Saúde, GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, especificamente aos seguintes profissionais e nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias;

II – 20% (vinte por cento) aos Profissionais da Atenção Básica;

III – 30% (trinta por cento) aos Profissionais do Hospital Municipal e Hospital de Campanha Covid-19.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada ao período de Crise do Coronavírus e, especialmente, a vigência do Decreto Legislativo nº 80, de 8 de abril de 2020, que reconheceu situação de calamidade no Município de Bom Jardim.

Bom Jardim, 01 de junho de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA

Prefeito

### refeitura do BOM JARDIM



#### DECRETO MUNICIPAL Nº 66 / 2020.

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraórdinário e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM, no uso das atribuições que the são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do Coronavírus em Pernambuco:

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 80, de 08 de abril de 2020; que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade púbica no município do Bom Jardim - PE;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID - 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO o repasse de recursos conforme disposições da Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfretamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19);

#### DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orcamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Créditos Extraordinário (+)

R\$ 100,000,00

90.01.00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.101.2120.0000ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19

1052 - 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL 100.000,00

RS

30

RECURSOS PRÓPRIOS – LC 173/2020

310 002

RECURSOS PRÓPRIOS – LC 173/2020